



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº 4.034, DE 15 DE MARÇO DE 2013.**

*Autoriza a Fundação Educacional de São José do Rio Pardo a conceder tíquete-alimentação a seus servidores e empregados públicos, regulamenta a forma de pagamento por regime de escalonamento e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,  
ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica a Fundação Educacional de São José do Rio Pardo autorizada a conceder o pagamento de tíquete-alimentação aos seus servidores e empregados públicos.

**Parágrafo único.** O valor do tíquete-alimentação de que trata o *caput* será de R\$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais) por mês, em parcela única, e será reajustado na mesma data e nos mesmos valores em que for reajustado idêntico benefício aos demais servidores da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

**Art. 2º** O pagamento do tíquete-alimentação para os professores da Fundação Educacional será feito por regime de escalonamento, regulamentado por esta lei.

**Art. 3º** Os professores da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo farão jus ao tíquete-alimentação pago aos demais servidores da Fundação, na seguinte proporção de trabalho:

Número de Dias Trabalhos por Semana	Percentagem Devida
05 (cinco)	100% (cem por cento)
04 (quatro)	80% (oitenta por cento)
03 (três)	60% (sessenta por cento)
02 (dois)	40% (quarenta por cento)
01 (um)	20% (vinte por cento)

**Art. 4º** A gratificação a que se refere esta lei não será incorporada à remuneração do servidor para nenhum fim.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor a data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de Março de 2013.

  
João Batista Santurbano  
Prefeito

